

LEI N.º 2795, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES QUE  
REALIZAM TRANSPORTE DE PACIENTES  
VIA PLANTÃO NA UNIDADE DE TERAPIA  
INTENSIVA MÓVEL DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação Extraordinária aos servidores municipais que realizam plantão no transporte de pacientes via unidade de terapia intensiva móvel, nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO	VALOR
Médico em sobreaviso e deslocamento com transporte de pacientes – 24 (vinte e quatro) horas – Intermunicipal	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas
Médico – Acréscimo por viagem para transferência/exame de paciente com COVID	R\$ 100,00 (cem reais) por viagem
Enfermeiro em sobreaviso e deslocamento com transporte de pacientes – 24 (vinte e quatro) horas – Intermunicipal	R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas
Enfermeiro – Acréscimo por viagem para transferência/exame de paciente com COVID	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por viagem

**Parágrafo Único** – Os servidores que farão jus à gratificação extraordinária disposta no caput, não poderão cumular gratificações, em especial com a prevista na Lei Municipal n.º 1985, de 13 de junho de 2014.



**Art. 2º.** A Gratificação Extraordinária por ser de natureza indenizatória não se incorpora aos vencimentos ou salários dos servidores para qualquer efeito não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, ou reflexos, vedado inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 2.671, de 09 de abril de 2021, bem como retroagindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro do exercício de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDINEI DE OLIVEIRA BORGES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Ofício N.º 036/2022/GAB/SMS/CV

Campo Verde-MT, 11 de janeiro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Lopes de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**  
Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT

*Assunto: Alteração Legislativa*

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT**  
**Protocolo: 284/2022**  
**Data: 20/01/2022 15:38**  
**Interessado: (P) EDNA QUEIROZ DA SILVA**  
**Setor: GABINETE DO PREFEITO - DOCUMENTOS DIV...**

Venho por meio deste, informar e solicitar de Vossa Excelência providências diante do se segue delineado;

No ano de 2019 fora aprovado a LEI N° 2422, que regulariza a prestação de serviços prestadas pelos médicos e enfermeiros que realizam os serviços de transportes através de UTI MÓVEL.

Desde de o início das atividades sempre atendendo a pacientes com alto nível de complexidade ao que se refere aos cuidados médicos exigidos no transporte sem qualquer reajuste.

A partir do ano de 2020 com o início da pandemia o serviço trouxe um grande ganho para a população apesar da implantação dos leitos de UTI Covid que temporariamente funcionaram em nosso município.

Apesar de atualmente contarmos com a com a implantação da Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto, atendendo com 10 (dez) leitos, temos a necessidade de transferir pacientes que não condizem com a solicitação de atendimento especializado, a exemplo são os recém nascidos que necessitam de UTI Neonatal.

Enfatizo ainda que o município de Campo Verde é um dos únicos do Estado a manter o transporte especializado, pois compreende a necessidade da população e a importância do serviço.



Desta maneira requero projeto de lei para a instituição de Gratificação aos servidores municipais, que realizam plantão no transporte de pacientes via unidade de terapia intensiva móvel, nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO	VALOR
Médico em sobreaviso e deslocamento com transporte de pacientes (24h) - intermunicipal	1200,00 por plantão
Médico. Acréscimo por viagem para Transferência/exame de paciente com COVID	100,00 por viagem
Enfermeiro em sobreaviso e deslocamento com transporte de pacientes (24h) - intermunicipal	400,00 por plantão
Enfermeiro. Acréscimo por viagem para Transferência/exame de paciente com COVID	50,00 por viagem

Solicito a revogação da Lei nº. 2.671, de 09 de abril de 2021, bem como retroagindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro do exercício de 2022.

Certo de poder contar com vossa colaboração e apoio, sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

  
Edna Queiroz da Silva

Secretária Municipal de Saúde

EDNA QUEIROZ DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde  
PORTARIA Nº 1166